



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**  
**"Montenegro Cidade das Artes**  
**Capital do Tanino e da Citricultura"**



Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito,  
para ver a possibilidade de atender.

Presidente

**INDICAÇÃO N.º 87 /2015**

Gabinete do Vereador, 10 de dezembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa., nos termos regimentais, que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito a seguinte INDICAÇÃO: Instituir o Programa IPTU Verde em nosso município

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do município de Montenegro, o Programa IPTU VERDE, cujo objetivo é fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, ofertando em contrapartida benefício tributário ao contribuinte.

Art. 2º. Será concedido benefício tributário, reduzindo o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos proprietários de imóveis residenciais e não residenciais que adotem medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.

Parágrafo único: As medidas adotadas deverão ser:

- a) Sistema de captação da água da chuva;
- b) Sistema de reuso de água;
- c) Sistema de aquecimento hidráulico solar;
- d) Sistema elétrico através de energia solar que supra totalmente o consumo do imóvel;
- e) Sistema de utilização de energia eólica.
- f) Utilização de energia passiva;
- g) Construções com materiais sustentáveis;

Art. 3º. Para efeitos desta lei, considera-se:

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**  
**"Montenegro Cidade das Artes**  
**Capital do Tanino e da Citricultura"**



**I - Sistema de captação da água da chuva e armazene em reservatórios para utilização do próprio imóvel para atividades que não necessite água potável;**

**II - Sistema de Reuso de Água, após o devido tratamento, das águas residuais proveniente do próprio imóvel, para atividades que não necessite água potável;**

**III - Sistema de aquecimento hidráulico solar de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente, o consumo de energia elétrica na residência;**

**IV - Sistema de aquecimento elétrico solar de captação de energia solar térmica para reduzir integralmente o consumo de energia elétrica da residência;**

**V - Utilização de energia passiva: edificações que possuam projeto arquitetônico onde seja especificado dentro do mesmo, as contribuições efetivas para a economia de energia elétrica, decorrentes do aproveitamento de recursos naturais como luz solar e vento, tendo como consequência a diminuição de aparelhos mecânicos;**

**VI - Construções com material sustentável: utilização de materiais que atenuem os impactos ambientais, desde que esta característica sustentável seja comprovada mediante apresentação de selo ou certificado;**

**Art. 4º. Cabe a Administração Municipal definir os padrões técnicos para cada medida prevista no Art. 3º e seus incisos.**

**Art. 5º. A título de incentivo, será concedido o desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para as medidas previstas no parágrafo único, do artigo 2º, na seguinte proporção:**

**I – 5% para imóveis que atender as medidas de captação da água da chuva e reuso da água, alíneas a, b.**

**II- 10% para imóveis que possuam sistema de aquecimento hidráulico por energia solar ou sistema de energia eólica que supra as necessidades energéticas de forma parcial.**

**III- 10% para imóveis com utilização de energia passiva ou que sejam construídos com materiais sustentáveis.**

**III - 15% para imóveis que possuam sistema de energia solar ou eólica que supra totalmente as necessidades energéticas do imóvel.**

**IV- 25% para imóveis que possuir sistema de captação de águas da chuva ou reutilização de água, que possua sistema de energia elétrica ou eólica e tenha utilização de energia passiva ou foi construído com materiais sustentáveis.**

**Art. 7º. O interessado em obter o benefício tributário deve protocolar o pedido devidamente justificado no Protocolo Geral da Prefeitura, até o último dia útil do mês de**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"**



setembro do ano anterior em que deseja o desconto tributário, especificando as medidas que foram aplicadas em sua edificação, comprovando através de documentos anexos.

§1º Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá estar em dia com o erário público municipal.

§2º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente fará a vistoria no imóvel para certificar que as medidas estão em conformidade com a presente Lei e emitirá parecer acerca da concessão do benefício.

§3º Recebendo parecer favorável, o pedido será enviado para a Secretaria Municipal da Fazenda para providências.

§4º O proprietário deverá ser comunicado do parecer da Secretaria Municipal de Meio Ambiente favorável ou contrário a concessão do incentivo.

**Art. 8.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá a qualquer momento realizar fiscalização a fim de verificar se as medidas estão sendo aplicadas corretamente.

**Art.9.** A renovação do pedido de benefício tributário deverá ser feita anualmente de acordo com o Art. 7 desta lei.

**Art. 10.** O Benefício será extinto quando for comprovado que o imóvel não mais atende as características que levaram a concessão do benefício:

**Art. 11.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vereador Renato Antonio Kranz  
PMDB

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador Renato Kranz